

Março 2007

SUSEP

Sanções Administrativas

Circular SUSEP 340, 23.03.2007 - Avaliação do sistema de controles internos

A Circular 340 disciplina os parágrafos 1º, 2º e 3º dos artigos 5º, 26º e 33º da Resolução CNSP Nº 60, de 3 de setembro de 2001.

- ↳ Nas fiscalizações que tenham por escopo a avaliação do sistema de controles internos, os servidores designados deverão entregar à sociedade/entidade, ao final da fiscalização, Ofício de recomendações, contendo todas as deficiências de controles encontradas durante os trabalhos.
- ↳ A sociedade/entidade supervisionada poderá requerer ao Chefe do Departamento de Fiscalização da SUSEP, em até 30 dias, contados do recebimento do Ofício de recomendações, prazos para saneamento das deficiências dos controles internos encontradas.
- ↳ A ausência de manifestação no prazo estipulado sujeitará a sociedade/entidade à aplicação das penalidades cabíveis referentes às deficiências encontradas.
- ↳ No requerimento enviado à SUSEP deverá constar o plano de ação e o prazo de implementação de cada item de deficiência.
- ↳ Os prazos para saneamento das deficiências não deverão ser maiores que 90 dias e, na hipótese de requerimento com prazo superior, a sociedade/entidade deverá justificar os motivos que impedem a solução da deficiência em prazo inferior, ficando o deferimento a critério do Conselho Diretor da SUSEP.
- ↳ A Auditoria Interna da sociedade/entidade deverá acompanhar a execução dos planos de ação.
- ↳ Caso as deficiências encontradas não tenham sido saneadas após o término dos prazos concedidos pela SUSEP, ficarão caracterizadas como irregularidades e sujeitarão a sociedade/entidade à aplicação das penalidades cabíveis.

Vigência: não consta

Revogação: não há ▲

Entidades de Autogestão

Instrução Normativa 10, de 30.03.2007 - Acompanhamento econômico-financeiro

O presente normativo estabelece a forma de acompanhamento econômico-financeiro das autogestões e a forma de garantia dos riscos por suas entidades mantenedoras.

- ◆ As operadoras classificadas no segmento de autogestão que antes da vigência da RN 137/2006 estavam isentas do cumprimento do plano de contas padrão da ANS, deverão adotá-lo a partir de 1º de janeiro de 2008, nos moldes estabelecidos pela RN 136/2006 e alterações posteriores.
- ◆ As operadoras classificadas no segmento de autogestão deverão enviar os seus demonstrativos econômico-financeiros por intermédio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS em modelo específico a ser disponibilizado pela ANS.

- ◆ As autogestões que pretenderem autorização da ANS para o ingresso de mantenedores, deverão encaminhar à DIOPE, o termo de garantia financeira previsto no Anexo I deste normativo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das informações solicitadas no [art. 17, da RN 137/2006](#).
- ◆ Para a constituição das garantias financeiras exigidas, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos na RDC 77/2001, na RN 67/2004 e alterações posteriores.
- ◆ As anexos I e II estão disponíveis no site www.ans.gov.br.

- Comprovar o enquadramento do mantenedor no seu ato constitutivo e dos beneficiários no regulamento do plano.
- Além de encaminhar à ANS a documentação pertinente
- Encaminhar o último balancete contábil do pretendente.

Vigência: 21.05.2007

Revogação: não há ▲

Resolução Normativa 148, de 03.03.2007 - Alteração de definições

A Resolução Normativa 148 traz alterações em alguns normativos referentes a Entidades de Autogestão. Destacamos as principais alterações:

Foi incluída a seguinte definição de operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão:

A pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, constituída sob a forma de associação, que opera plano privado de assistência à saúde exclusivamente aos associados integrantes de determinada categoria profissional e aos seguintes beneficiários:

- Empregados, ex-empregados, administradores e ex-administradores da própria entidade de autogestão;
- Aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à própria entidade de autogestão;
- Pensionistas dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores; e
- Grupo familiar dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim.

- Com relação à garantia dos riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde e da insolvência da administração da operadora, os riscos podem ser parcialmente garantidos pelo mantenedor e o valor remanescente pela entidade de autogestão após análise e aprovação da DIOPE.
- A entidade de autogestão que já tenha constituído as garantias financeiras próprias não poderá revertê-las, salvo de vierem a ser substituídas pelas de seu mantenedor e após aprovação da ANS.

As entidades de autogestão deverão adaptar-se às disposições desta resolução até o dia 21 de maio de 2007.

Foram acrescentadas as seguintes infrações de natureza estrutural, relacionadas ao exercício da atividade da operadora:

- Ofertar produto bloqueado ou em extinção de entidade de autogestão – multa de R\$ 25.000,00.
- Ofertar produto ativo à beneficiário distinto do grupo restrito da modalidade autogestão – multa de R\$ 25.000,00.
- Deixar de cumprir a regulamentação referente às condições para ingresso de mantenedor ou patrocinador em entidade de autogestão – multa de R\$ 25.000,00.

Vigência: 02.04.2007

Revogação: Altera a Resolução Normativa – RN 124/06; RN 128/06; RN 129/06; RN 137/06; RN 94/05; RN 112/05; RN 67/04; RN 26/03; RN 19/02; e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 77/01 ▲

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 2183-3272 - Fax (11)2183-3001 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Marcus Vinicius de S.P.A.Pereira